



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

*Dispõe sobre o Sistema de Diárias de Viagens da
Câmara Municipal de Mirai - MG*

A Presidente da Câmara Municipal de Mirai: faço saber que os vereadores, em Sessão Plenária, aprovaram, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art.1º. Os Vereadores(a) e servidores(a) públicos da Câmara Municipal de Mirai que, a serviço, mediante autorização (Anexo I) do Presidente da Câmara Municipal, se deslocar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias para cobrir despesas de locomoção, pousada e alimentação, respectivamente, no equivalente ao consignado no Anexo III desta Resolução.

§1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede do Município.

§2º O período de deslocamento será contado a partir da saída de Mirai até o horário de retorno/chegada, sendo atribuída uma diária para cada período de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.2º. O vereador(a) e o servidor(a) poderá receber, antecipadamente, o valor relativo aos dias previstos de duração de viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Art.3º. O Vereador(a) ou servidor(a) que receber diárias e não se afastar da sede da Câmara Municipal, por motivo qualquer, fica obrigado a restituí-las, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§1º Na hipótese de retornar à sede da Câmara Municipal em prazo menor que o previsto para seu afastamento, deverá proceder à restituição das diárias recebidas em excesso, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§2º Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 06 (seis) horas e que não exija o pernoite fora do Município, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral e numerário para aquisição de passagem intermunicipal, se for o caso, cujo comprovante deverá ser anexado aos relatórios de viagem.

§3º Ao vereador(a) e servidor(a) que dispuser de alimentação ou hospedagem gratuitas, será devida a parcela correspondente a 30% (trinta por cento) da diária integral e numerário para aquisição de passagem intermunicipal, cujo comprovante deverá ser anexado aos relatórios de viagem, caso o transporte não seja oficial.

Art.4º. As diárias e reembolsos somente serão concedidos quando a viagem for de irrestrito interesse da Câmara e do Município de Mirai, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

Art.5º. Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Resolução, o vereador(a) e o(a) servidor(a) são obrigados a apresentar Relatório de Viagem (Anexo II), no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno à sede da Câmara Municipal de Mirai, sob pena de desconto integral em folha ou cobrança judicial ou extrajudicial, dos valores recebidos, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

§1º Na prestação de contas deverá conter os comprovantes de embarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o desconto integral em folha de pagamento de valores de diárias recebidas, sem prejuízo de outras cominações legais, cujos valores e natureza serão apurados por via de Processo Administrativo, assegurando ao servidor o exercício da ampla defesa.

Art.6º. É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art.7º. A concessão e o pagamento de diárias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art.8º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art.9º. Os valores das diárias serão reajustados anualmente pelo INPC (IBGE) no mês de janeiro por ato do Presidente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara.

Art.10. As diárias serão pagas, antecipadamente, de uma só vez, até o limite de 5 (cinco), exceto em casos de emergências ou período estimado superior a 5 (cinco) dias, em que poderão ser empenhadas no decorrer do deslocamento.

Art.11. A concessão de diárias referentes aos sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas em caráter excepcional, mediante prévia autorização do Presidente.

Art.12. Aplicam-se as disposições desta Resolução para os deslocamentos a serviço realizados pelos Vereadores(a) e Servidores da Câmara Municipal de Mirai.

Art.13. Responderão, solidariamente, pelos atos praticados em desacordo com a presente Resolução, a autoridade proponente, o ordenador das despesas e o servidor responsável pelo recebimento dos valores.

Art.14. Fica estabelecido o limite de diária, da seguinte forma:

I - Deslocamento na Região da Zona da Mata, limitada a 01(um) por semana;

II - Belo Horizonte, limitada a 24(vinte e quatro) por ano;

III - Brasília, limitada a 12(doze) por ano;

IV - Outros Estados, limitada a 6(seis) por ano, e;

V - Outros Municípios, limitado a 24(vinte e quatro) por ano.

Parágrafo único. O limite fixado neste artigo poderá ser elevado, quando o Presidente da Câmara reconhecer, em despacho fundamentado, a necessidade da medida, em razão da natureza do serviço ou cargo ocupado e das condições em que ele será exercido.



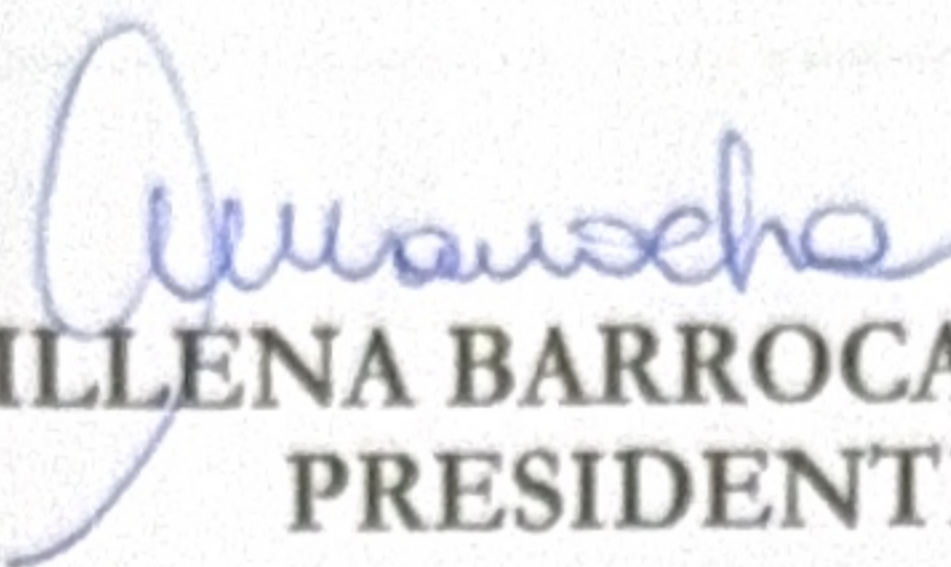
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Art.15. A aquisição de passagens para o deslocamento em serviço ficará a cargo do setor competente, podendo haver concessão de numerário para compra ou custeio de deslocamento com veículo próprio, com a devida prestação de contas para esse fim.

Art.16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

PLENÁRIO ALÍPIO DE REZENDE DUTRA, 20 DE MARÇO DE 2026


MILLENA BARROCA ROCHA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

ANEXO I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Nome:
Cargo:
Período da Viagem:
Meio de deslocamento:
Destino:
Objetivo:
Data:
_____ Assinatura do Vereador/Servidor

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Tendo em vista requerido pelo servidor/vereador acima identificado, autorizo, de acordo com o disposto na legislação em vigor, a concessão de diárias, conforme abaixo especificado.

DIÁRIAS INTEGRAIS: SIM NÃO
VIAGEM EM VEÍCULO PRÓPRIO: SIM NÃO

QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ITENS A SEREM COBERTOS PELA DIÁRIA: Alimentação, hospedagem e Deslocamento urbano	DESLOCAMENTO POR KM RODADO EM VEÍCULO PRÓPRIO

Mirai – MG, / /202 .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Autoridade Competente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

ANEXO II

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

Vereador(a)/Servidor(a):
Cargo/Função:
Objetivo da Viagem:
Meio de Transporte Empregado para o Deslocamento:
Em caso de Veículo Próprio indicar Placa e odômetro (ida e Volta):
Placa- / Km ida / Km volta
Itinerário:
Período:
Dia da Saída (sede da Câmara): Hora:
Dia do Retorno (sede da Câmara): Hora:

RECIBO

Recebi a importância de _____, referente a _____ realizado, conforme roteiro descrito, a serviço da Câmara Municipal de Mirai e, ainda, nos termos de autorização de viagem devidamente autorizada.

Por ser verdade, firmo o presente, para a produção dos efeitos legais.

Mirai, / / 202 .

Vereador(a)/Servidor(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

ANEXO III

<u>DESTINO</u>	<u>VALOR</u>
BRASÍLIA	R\$1.241,60
CAPITAIS, INCLUSIVE BELO HORIZONTE	R\$981,85
JUIZ DE FORA E DEMAIS MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 250 KM DE MIRAÍ (CONSIDERANDO-SE O TRAJETO DE IDA E VOLTA)	R\$671,10
DEMAIS MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA INFERIOR A 250 KM DE MIRAÍ (CONSIDERANDO-SE O TRAJETO DE IDA E VOLTA)	R\$503,32
DESPESAS COM LOCOMOÇÃO POR KM RODADO EM VEÍCULO PRÓPRIO	R\$1,56